

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002020250410000100



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Crateús-CE enfrenta atualmente um problema significativo devido à insuficiência de recursos alimentícios adequados para os animais sob sua custódia. A crescente demanda por rações de alta qualidade, que garantem o bem-estar e a saúde dos animais, tornou-se incompatível com os estoques disponíveis, afetando a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria. Esse cenário está fundamentado no processo administrativo nº 0002020250410000100, que consolida Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e indica a necessidade urgente de assegurar a aquisição dessas rações essenciais. As evidências objetivas, incluindo indicadores de saúde dos animais e relatórios de condição física, demonstram que, sem essa aquisição, o funcionamento dos programas de cuidado animal será seriamente comprometido, afetando diretamente o interesse público ao não cumprir com a responsabilidade de promoção do bem-estar animal previsto pela legislação local.

No contexto atual, a ausência ou interrupção do fornecimento dessas rações poderá resultar na deterioração da saúde dos animais, refletindo negativamente no serviço público de cuidado animal e, conseqüentemente, no interesse coletivo. A contratação almejada visa evitar a suspensão de serviços essenciais, como a alimentação saudável e contínua dos animais atendidos pela Secretaria. Essa ação também evita o comprometimento das metas institucionais relativas ao bem-estar animal, vinculadas às diretrizes estratégicas da Administração. Portanto, é fundamental que a contratação seja efetivada para garantir não apenas a continuidade dos serviços, mas também o alinhamento aos princípios e objetivos previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a manutenção e melhoria

das condições de saúde e satisfação dos animais; a prevenção de deficiências nutricionais; e o aprimoramento da qualidade dos programas de cuidado promovidos pela Secretaria. Além disso, a aquisição de rações de nutrição premium para cães e gatos, conforme especificado no processo administrativo, contribui para a adesão aos objetivos estratégicos voltados à continuidade e modernização dos serviços prestados, reforçando o compromisso institucional com a economicidade e eficiência conforme exigido pela legislação vigente. Este projeto ainda estabelece um vínculo com os planos setoriais de cuidado animal, demonstrando a preocupação da administração pública em atender às necessidades locais de forma responsável e ética.

Assim, a contratação de rações de nutrição animal é imprescindível para que a Secretaria de Meio Ambiente mantenha a qualidade de suas operações e alcance seus objetivos institucionais. Essa medida é fundamental para solucionar o problema da insuficiência de recursos nutricionais de qualidade, assegurando a adequação legal e a melhoria de desempenho institucional, conforme favorecido pelo processo administrativo já mencionado e em conformidade com os princípios orientadores da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de rações de nutrição animal essenciais para assegurar uma alimentação adequada e saudável aos animais assistidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús-CE. Esta demanda é fundamentada na necessidade de garantir o bem-estar dos animais, condição indispensável para a continuidade e eficiência dos programas de cuidado e proteção animal desenvolvidos pelo município. Indicadores evidenciam uma necessidade crescente de manutenção e melhoria das condições de saúde animal, configurando a nutrição como um eixo prioritário para se alcançar essas metas. A aquisição de rações é, portanto, estratégica para a execução satisfatória das políticas públicas de proteção animal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para a presente contratação incluem a alta digestibilidade e valor nutricional das rações, garantindo elevado teor de proteínas e presença de minerais e vitaminas essenciais. Essas especificações são imprescindíveis para atender à demanda descrita, conforme os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ração deve, ainda, observar padrões mensuráveis de qualidade, como a resistência ao aparecimento de fungos e bactérias, visando prolongar a validade e eficácia do

produto. A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica, visto que as particularidades das rações requerem especificações técnicas que não encontram equivalência no catálogo disponível.

A vedação à indicação de marcas se mantém como regra geral, em cumprimento ao princípio da competitividade, admitindo-se a menção de características essenciais apenas com justificativa técnica que a justifique, assegurando que não há direcionamento indevido. A contratação dos itens especificados não se enquadra como aquisição de bens de luxo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, em concordância com a necessidade pública declarada e a adequação ao interesse coletivo. Certamente, não há necessidade de os itens exigirem solicitação de cadastro no CATMAT, garantindo conformidade operacional.

É fundamental garantir a eficiência na entrega das rações, bem como o suporte técnico adequado, se necessário, evitando custos administrativos associados à tramitação. Cada fornecedor deverá demonstrar capacidade técnica para cumprir os requisitos estabelecidos e, preferencialmente, atender critérios de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis, minimizando a geração de resíduos, conforme diretriz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 18 e 20, e servirão de base para o levantamento de mercado subsequente, conduzindo à escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa em mídias especializadas, publicadas nos seis meses que antecedem a divulgação do edital, com o objetivo de identificar parâmetros atualizados de preços e características técnicas relacionadas às rações de nutrição animal.

Foram consultadas plataformas e publicações do setor agropecuário e veterinário, reconhecidas por sua credibilidade e abrangência no mercado, tais como revistas digitais, sites de associações do setor e boletins informativos de empresas e cooperativas especializadas em nutrição animal. As informações obtidas permitiram identificar as principais marcas disponíveis, especificações técnicas comumente ofertadas e faixas médias de preços praticadas no mercado nacional.

Os dados colhidos por essa via complementam as demais fontes de levantamento, oferecendo subsídios relevantes para a definição de especificações compatíveis com as necessidades da administração, alinhadas ao princípio da economicidade. A análise comparativa das informações de mídia especializada também contribuiu para garantir maior transparência, objetividade e isonomia no processo de definição da solução mais vantajosa para a contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de rações de nutrição animal visa assegurar uma alimentação adequada e saudável aos animais sob a tutela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús-CE, conforme identificado na necessidade de contratação. Esta aquisição é essencial para manter o bem-estar e a saúde dos animais, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria.

A contratação abrangerá a aquisição dos seguintes itens: ração para cães adultos, ração para cães filhotes, ração para gatos castrados e ração para gatos filhotes. Cada item foi especificado de acordo com as características de alta digestibilidade e qualidade premium, assegurando a detenção de proteínas de alto valor biológico, minerais e vitaminas essenciais, conforme levantado no mercado. Essa especificação garante a adequação técnica da solução, de encontro aos padrões de qualidade e economicidade, atendendo aos requisitos previamente definidos.

A solução está devidamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, confirmando-se como a opção mais vantajosa para a Administração. Baseia-se em um levantamento de mercado sólido, que embasa a escolha por rações especificadas para diferentes estágios de vida e necessidades dos animais. Tal abordagem garante que a solução proporcionará os efeitos desejados, assegurando o contínuo funcionamento das atividades de proteção e cuidado animal do município de Crateús-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS 25Kg	360,000	Saco
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES 25Kg	120,000	Saco
3	RAÇÃO PARA GATOS CASTRADOS 25Kg	300,000	Saco
4	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES 10Kg	100,000	Saco

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS 25Kg	360,000	Saco	149,60	53.856,00
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES 25Kg	120,000	Saco	189,96	22.795,20
3	RAÇÃO PARA GATOS CASTRADOS 25Kg	300,000	Saco	260,56	78.168,00
4	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES 10Kg	100,000	Saco	182,89	18.289,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 173.108,20 (cento e setenta e três mil, cento e oito reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, e essa diretriz é reafirmada pelo artigo 11 da mesma lei. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como determinado pelo artigo 18, §2º. A viabilidade do parcelamento deve considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', respeitando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da lei.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação será realizada por itens, um fator orientador para nossa análise. O mercado apresenta fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que pode intensificar a competitividade, conforme o artigo 11, e adequar os requisitos de habilitação de forma proporcional. Além disso, a fragmentação da contratação potencializa o aproveitamento do mercado local e oferece vantagens logísticas, conforme verificado nas pesquisas de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

No entanto, ao comparar com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a contratação sem subdivisões pode oferecer maior vantagem, conforme descrito no §3º do artigo 40. A execução integral poderia garantir economia de escala e facilitar uma gestão contratual mais eficaz, preservando a coerência e funcionalidade de um sistema único, atendendo também ao processo de padronização. Assim, a consolidação emerge como uma alternativa de maior preservação técnica e responsabilidade, principalmente em contextos mais complexos ou integrados, após avaliação comparativa e alinhada aos princípios delineados no artigo 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o processo de gestão e manutenção da responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas de forma descentralizada, mas ao mesmo tempo aumentaria a complexidade administrativa, especialmente em relação à capacidade institucional do órgão contratante. Assim, a consolidação se alinha melhor aos princípios de eficiência, analisados no artigo 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral, considerando-a como a alternativa mais vantajosa. Esta escolha está alinhada aos objetivos apresentados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e competitividade (artigos 5º e 11) e respeitando os critérios pertinentes estabelecidos no artigo 40. A decisão por uma execução unificada garante um uso mais terso e eficaz dos recursos disponíveis, assegurando o pleno atendimento às necessidades identificadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para aquisição de rações de nutrição animal está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús-CE, na medida em que responde diretamente às necessidades identificadas nos programas de cuidado e proteção animal executados pela pasta. A demanda foi formalmente identificada por meio de registros administrativos e relatórios técnicos que demonstram a insuficiência de recursos nutricionais adequados, prejudicando a saúde dos animais sob tutela do município.

A iniciativa contribui para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos voltados à causa animal, fortalecendo as ações de proteção, tratamento e reabilitação dos animais atendidos. Ao garantir o fornecimento regular de alimentação adequada, evita-se a interrupção de atividades essenciais e assegura-se a efetividade das ações institucionais planejadas.

Além disso, a contratação considera princípios fundamentais da administração pública, como a eficiência, a economicidade e o interesse coletivo, assegurando que a solução adotada seja compatível com as necessidades reais da Secretaria. O alinhamento é reforçado pelo fato de que a aquisição é resultado de planejamento prévio, pesquisa de mercado e análise técnica, elementos que garantem maior precisão na definição dos critérios e especificações do objeto contratado.

Assim, a contratação está inserida de forma coesa no conjunto de ações previamente organizadas pela gestão, sendo instrumento fundamental para a execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal no município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal finalidade promover a melhoria efetiva das condições de cuidado com os animais atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús-CE. Espera-se, com a aquisição das rações de nutrição animal, garantir uma alimentação adequada, equilibrada e contínua, assegurando o bem-estar, a saúde e a integridade física dos animais sob custódia do município. Com isso, pretende-se reduzir significativamente os casos de deficiências nutricionais, doenças ou quaisquer agravos que possam decorrer de uma alimentação inadequada, contribuindo diretamente para a diminuição da necessidade de atendimentos emergenciais ou intervenções corretivas, muitas vezes mais onerosas aos cofres públicos.

Além disso, a contratação tem por objetivo manter a qualidade e a regularidade dos serviços ofertados pelos programas de proteção e cuidado animal, evitando interrupções e assegurando a eficiência das ações desenvolvidas pela administração pública. Ao garantir o fornecimento de insumos essenciais à manutenção dos animais, reforça-se o compromisso institucional com práticas de gestão responsáveis, sustentáveis e pautadas no interesse público.

Também se espera, como resultado, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à causa animal no município, promovendo não apenas a proteção dos animais, mas

também a conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado ético com todas as formas de vida. Ademais, busca-se assegurar a eficiência operacional na aplicação dos recursos públicos, garantindo a economicidade do processo de aquisição e o uso racional dos insumos, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento e eficácia administrativa.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação vão além da simples aquisição de rações, estendendo-se à melhoria da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de cumprir suas atribuições com qualidade, responsabilidade e foco na promoção do bem-estar animal e do interesse coletivo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para garantir uma execução eficiente e a consecução dos resultados pretendidos, conforme o interesse público. As medidas preparatórias, baseadas na descrição da necessidade da contratação e nos dados coletados durante o levantamento de mercado, integrarão o planejamento, articulando com a definição da solução e modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto da contratação será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaços físicos, serão realizados, com a justificativa adequada considerando seu impacto em viabilizar os benefícios esperados. A ausência desses ajustes pode comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou problemas na instalação dos itens contratados.

A capacitação dos agentes públicos, incluindo gestores, fiscais e técnicos, será priorizada, com programas de treinamento direcionados para a gestão e fiscalização adequadas do contrato, conforme o art. 116, abordando o uso de ferramentas específicas ou melhores práticas, segmentada por perfis de acordo com a complexidade da execução. O treinamento técnico proporcionará as habilidades necessárias para assegurar os resultados planejados, observando as disposições do art. 11. Tais treinamentos serão organizados de modo a capacitar adequadamente todos os responsáveis pela administração e fiscalização do contrato.

Essas providências, além de integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, assegurarão a articulação eficaz com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando aplicável, para evitar comprometer prazos, qualidade ou a conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados. As ações preparatórias, por sua vez, são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em sintonia com os resultados almejados.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação para aquisição de rações de nutrição animal para a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Crateús-CE demonstra que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional devem ser avaliadas detalhadamente, visando a escolha mais **adequada** e vantajosa para o interesse público. Inicialmente, observa-se que a solução pretendida está centrada na garantia de uma alimentação adequada e saudável para os animais, destacando a natureza repetitiva da demanda. Esse contexto sugere uma compatibilidade com o SRP, considerando a padronização e a possibilidade de futuras necessidades de aquisição para manter a regularidade do fornecimento, conforme observado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

A economicidade é um parâmetro chave nesta análise. O SRP poderia proporcionar vantagens econômicas através da economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, possibilitando compras compartilhadas para atender à continuidade das necessidades sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição. Isso é particularmente relevante quando se considera as 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas', que indicam um consumo regular de insumos, reforçando a adequação do SRP às necessidades contínuas e ao planejamento estratégico da administração. Contudo, a opção por uma modalidade de licitação específica (pregão eletrônico) oferece segurança jurídica imediata e maior competitividade para demandas fixas e preestabelecidas, como demonstrado no histórico e na frequência apontados no levantamento de mercado, proporcionando clareza na execução do contrato.

A inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo pode ser um ponto a favor da contratação tradicional para atender a uma necessidade pontual e conhecida, evitando a complexidade operacional do SRP sem planejamento prévio estruturado. No entanto, conforme os princípios e objetivos abordados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a escolha entre SRP e licitação específica deve refletir o equilíbrio entre otimização de recursos, eficiência e agilidade na execução, além de garantir competitividade e interesse público. Ciente de que as demandas por rações são contínuas, e considerando os possíveis impactos na execução e eficiência, o SRP deveria ser planejado como uma solução de médio a longo prazo, assegurando atendimento contínuo e responsivo às necessidades dos animais atendidos pela secretaria.

Portanto, ponderando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação tradicional, através do pregão eletrônico, mostra-se mais **adequada** neste momento para a atual necessidade, mas com a recomendação futura de que a adoção do SRP poderia ser planejada para otimizar recursos e integrar novas estratégias de abastecimento para o município, garantindo assim a aderência ao interesse público, à economicidade e à eficiência, conforme delineado nos resultados pretendidos pela contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de rações de nutrição animal, conforme a Lei nº 14.133/2021, artigo 15, é uma prática que pode ser considerada, salvo vedação fundamentada. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios

deve basear-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o artigo 5º da Lei, as decisões devem ser tomadas com foco na legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, o que requer uma avaliação criteriosa do objeto da contratação. No caso específico da aquisição de rações para assegurar uma alimentação adequada e saudável aos animais atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús-CE, a natureza do objeto, sendo relativamente simples e com fornecimento contínuo, pode tornar a participação em consórcios incompatível.

Considerando a análise de Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, conclui-se que a contratação de um único fornecedor pode eliminar a complexidade adicional que a participação de consórcios poderia introduzir na gestão e fiscalização do contrato. A economicidade e eficiência (art. 5º) seriam melhor atendidas por um fornecedor único, evitando os potenciais impactos negativos na execução eficaz do contrato que o consórcio múltiplo poderia causar. Além disso, a função técnica da contratação não exige capacidades somadas ou especialidades múltiplas que justificariam a formação de um consórcio, conforme possível em objetos de alta complexidade técnica, como grandes obras ou serviços especializados.

Os requisitos legais de um consórcio, como o compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme prevê o artigo 15, poderiam elevar significativamente a complexidade administrativa, sem compensar em termos de vantagens agregadas, já que a simplicidade e a natureza sequencial do fornecimento de rações não demandam tal arranjo contratual.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada **mais adequada** para garantir a eficiência e economicidade previstas no artigo 5º, alinhando-se aos Resultados Pretendidos de continuidade e eficiência dos serviços da Secretaria. Esta decisão está fundamentada tecnicamente no ETP, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, assegurando segurança jurídica e isonomia entre licitantes durante o processo de contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da aquisição de rações de nutrição animal pela Prefeitura Municipal de Crateús seja coerente e eficiente. Contratações correlatas são aquelas cujo objeto possui similaridade ou complementaridade com a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antes ou dependem da solução para sua efetividade. Analisar essas relações permite à Administração Pública otimizar recursos, incorporar economias de escala, e evitar sobreposição ou falhas na execução dos serviços, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a padronização e a economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei, são fundamentais para evitar desperdícios e garantir um funcionamento harmônico dentro dos programas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Com base nas informações preliminares, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou projetadas que estejam diretamente relacionadas à aquisição de

rações de nutrição animal em termos de requisitos técnicos, quantidades, logística ou operação. A solução atualmente delineada para atender à necessidade identificada surge sem precedentes ou ajustes derivados de contratos vigentes. A análise não constatou projetos que possam ser agrupados para obter economia ou que exijam substituições ou adaptações de contratos no decorrer da implementação pretendida. Adicionalmente, ao verificar a infraestrutura necessária, não foram identificadas dependências cruciais, como demanda de serviços de apoio ou infraestrutura adicional, que pudessem impactar a atual proposta de contratação.

Conclui-se que, à luz das investigações realizadas, a aquisição em questão é independente e não demanda ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou metodologias de contratação com base em contratações correlatas ou interdependentes, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não sendo necessária a adoção de modificações ou providências adicionais, a proposta segue autônoma, direcionando o foco para a elaboração do termo de referência, em etapas futuras de planejamento. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve contemplar o segmento ambiental e a integração logística para assegurar que todos os elementos constituam uma cadeia de valor eficaz, sem necessidades de sinergias já padronizadas nesta aquisição específica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição de rações de nutrição animal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús-CE indica várias considerações ao longo do ciclo de vida dos produtos. Isso inclui a geração de resíduos através de embalagens e o consumo de energia nas etapas de produção e transporte. Considerando o art. 18, §1º, inciso XII, a pesquisa de mercado demonstrou a importância de antecipar soluções para assegurar a sustentabilidade e eficiência em linha com o art. 5º. Especificamente, deve-se avaliar a adoção de práticas que minimizem as emissões de gases poluentes e o uso intensivo de recursos. A aplicação de análise do ciclo de vida, conforme recomenda o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é central para o planejamento. Medidas mitigadoras incluem a exigência de embalagens que sejam biodegradáveis ou tenham sistemas de logística reversa, permitindo seu manejo ecológico após o uso, em conformidade com o art. 12.

Além disso, buscar selos de eficiência energética nas operações de produção pode otimizar recursos, enquanto promover insumos que contenham ingredientes sustentáveis reduz impactos negativos no ambiente. Essa abordagem equilibrada entre dimensões econômica, social e ambiental não apenas melhora a competitividade, mas assegura que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para a administração, alinhando-se aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII. Tais práticas são concebidas para enfrentar quaisquer complexidades do objeto sem criar barreiras indevidas, estando em linha com os objetivos previstos no art. 11. Executar essas medidas é essencial para aprimorar o uso dos recursos, mitigar impactos ambientais e avançar no atendimento dos resultados pretendidos. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, a justificativa será fundamentada tecnicamente, considerando bens de uso imediato, de modo a apoiar a sustentabilidade e eficiência

conforme preconizado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de rações de nutrição animal essenciais é considerada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Crateús-CE. Esta viabilidade está fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O planejamento realizado demonstrou que a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas no DFD, resultando em benefício direto à saúde e ao bem-estar dos animais sob cuidado municipal, refletindo os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma Lei.

A pesquisa de mercado detalhada verificou que as especificações das rações são aderentes às melhores práticas de nutrição animal, com fornecedores capacitados e custos competitivos. Esta análise respalda a decisão de prosseguir com a contratação, assegurando economicidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria. Além disso, as estimativas de quantidades e valor para a aquisição estão alinhadas com os critérios de vantajosidade e eficiência previstos no art. 11 da Lei, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e otimizando o orçamento dedicado à proteção animal.

A decisão pela continuidade do processo licitatório é reforçada pela ausência de riscos significativos não mapeados, garantindo que o planejamento estratégico da Prefeitura de Crateús-CE seja respeitado, conforme preveem os arts. 6º, inciso XXIII e 40 da Lei.

Crateús / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE